



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 578, DE 22 DE ABRIL DE 1977.

Isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Funcionários Municipal, ativos e inativos, Expedicionários da Força Expedicionária Brasileira (FEB), Ex-Combatentes de Guerra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS(RN),

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É isento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

I - O prédio pertencente a servidor público municipal ativo e inativo quando servir exclusivamente de sua residência;

II - O prédio pertencente a viúva do servidor mencionado no inciso anterior, enquanto não contrair núpcias e desde que o mesmo lhe sirva de residência;

III - O prédio pertencente a Expedicionário da (FEB) Força Expedicionária Brasileira, que na última Guerra Mundial tenha se deslocado para o exterior e tomado parte ativa no Teatro de Operações de Guerra, quando servir exclusivamente de sua residência;

IV - O prédio pertencente a viúva do Expedicionário mencionado no inciso anterior, enquanto não contrair núpcias e desde que o mesmo lhe sirva de residência;

V - O prédio pertencente ao ex-combatente de Guerra, cuja Unidade Militar, estava sediada no Teatro de Operações Nordeste-Este, da Zona de Guerra e que tenha se deslocado de sua sede para cumprimento de missão de vigilância e segurança do litoral, por ordem do escalão superior, quando servir exclusivamente de sua residência.

VI - O prédio pertencente a viúva de ex-combatente mencionado no inciso anterior, enquanto não contrair núpcias e desde que o mesmo sirva de residência.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento da pessoa interessada, devendo ser anexado documento necessário à comprovação do gozo do favor fiscal.

§ 1º - O requerimento de que trata este artigo, deverá ser apresentado até 30 de Setembro.

C O N T I N U A Ç Ã O

Fls. - 2 -

§ 2º - O titular de isenção receberá por ocasião do deferimento da mesma CARTÃO DE ISENÇÃO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN),  
22 de Abril de 1977.

*Amaud Macedo de Oliveira*

AMAUD MACEDO DE OLIVEIRA

Prefeito

*Jamil Gilson de Oliveira*

JAMIL GILSON DE OLIVEIRA

Secretário